

12750

Licença N.º 227 204
21 de Maio de 1930



do a 4094

821-929

Exa Presidente da Comissão Administrativa da Exa Camara Municipal do Porto:

D. Maria do Carmo Santos Pereira de Vasconcelos, D. Maria José do Santos Per.º Vasconcelos e Sr. Francisco do Santos Per.º Vasconcelos.

ris, residente na R. do Bomjardim, 240, desta cidade, desejando modificar e ampliar o seu predio actual, com o n.º 166 na Avenida dos Aliados, em conformidade com o projecto em comum que apresenta, sujeitando-se ao alinhamento novo que lhe foi imposto

P. e V.ª Exa se digne conceder-lhe a re

respectiva licença de construção

Maria da Conceição Maldonado Pereira.

Para entrar no Cofo Municipal da quantia de Rs 2.340.000 a titulo da informação 4-1-29 foi passada a nota n.º 281 que n'esta data foi enviada á thesauraria. Rep.º da Fazenda Municipal. 23 de agosto de 1913.



Handwritten signature or mark.

Soi intimada
21-4-930

Successor

centug mil e oitocentas e noventa e quatro

5.027.00

Quia 8/3
16/8/930

85

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Porto, em sessão da Comissão Executiva

14 de Janeiro de 1929

-TERMO DE RESPONSABILIDADE-

O abaixo assinado, declara assumir a responsabilidade nos termos do Regulamento de 6 de Junho de 1895 pela obra que a Snr^a D. Maria da Conceição Maldonado Pereira vai fazer na Avenida das Nações Aliadas, 166, conforme o projecto e requerimento junto.

Porto, 15 de Novembro de 1928

Joaquim Faria Moreira Ramalho

Reconheço a assinatura de
em 16 de Novembro de 1928



LUIS SOARES
Ajudante do Notário
Dr. Carlos Augusto
PORTO



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

4 DE Janeiro DE 1929

O PRESIDENTE



Paul de Faria

PROJECTO DA MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA AVENIDA DOS ALIADOS Nº 166, PERTENCENTE A D. MARIA DA CONCEIÇÃO MALDONADO PEREIRA SEGUNDO AS CONDIÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS PELA EXA CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

Estas condições são:

Dar á fachada principal o alinhamento e nivelamento das soleiras da nova Avenida, e dar a toda a construção a forma e dimensões apropriadas ao local de harmonia com as outras edificações da mesma Avenida.

Para satisfazer a estas condições a fachada principal será apeada e construída de novo em cantaria lavrada, com o alinhamento e altura de soleiras dado pela Exa Câmara, com a forma e dimensões do presente projecto.

A espessura desta fachada será de 0,70 até ao 2º andar: de 0,60 até ao 4º e na restante altura de 0,50.

A fachada posterior será conservada até ao 2º andar, continuando nas mesmas condições até ao 4º.

As paredes lateraes e interiores, que se acham em bom estado, serão continuadas até á altura necessaria, segundo as dimensões deste projecto.

Tanto as fachadas, como as paredes lateraes e interiores serão augmentadas na sua parte inferior afim de trazer a construção ao nivel da nova Avenida.

Para isto empregar-se-ha o sistema de rebaixar por partes, fazendo as novas com a base e espessura necessarias, atendendo ao peso da construcção e resistencia do terreno.

As argamassas a empregar serão de um de cal hydraulica para tres de areia.

No primeiro e segundo andar conservam-se os pavimentos actuaes; nos restantes e cobertura os travejamentos serão de castanho ou madeiras brasileiras e todas as outras madeiras interiores serão de pinho nacional.

No exterior empregar-se-ha o castanho pintado com tinta de oleo.

A cobertura será de telha tipo Marselha e o revestimento do exterior dos tabiques das mansardas será de lousas em escamas.

Os diversos andares, que se destinam aos escritorios, tem todos a mesma disposição e aproximadamente as mesmas dimensões, não havendo compartimento algum que não esteja em comunicação directa com o ar exterior.

A escada será sufficientemente ampla, e com a forma propria para se poder instalar, a todo o tempo, um elevador, como nesta construcção e para este fim pode ser preciso.

As retretes terão as bacias com sifão e autoclismo como vão projectadas.

As canalisações serão de grés com as dimensões usuaes.

A saída destas canalisações haverá o sifão e camera de



visita com a ventilação constante do projeto.

Haverá, igualmente de grés, uma canalisação da parte posterior para a frente afim de conduzir as aguas pluviais.

Em tudo o mais observar se hão as leis e regulamentos em vigor e nos casos omissos o uso será respeitado.

Antonio José de Lima
Engenheiro Civil

APPROVADA. PORTO EM

H DE Janeiro

O PRESIDENTE



Saneamento

MEMÓRIA DESCRITIVA

A instalação de Saneamento a que se refere o requerimento e projecto junto, será executada em harmonia com o Regulamento «Instalações do Saneamento Urbano», aprovado em sessão de 30 de Maio de 1925, e assim cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 20.º — Os tubos de queda desde o ponto superior em que recebem o tubo de ventilação são considerados como tal, e devem elevar-se com o mesmo diâmetro a um metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de um metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela, que devem ficar fóra dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único. — Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros ou, sendo de grès, 100 milímetros.

Art. 21.º — As canalizações, colectores horizontais particulares serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grès ou de ferro fundido. Sendo de grès e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro fundido, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 23.º — Os tubos de ferro fundido serão do maior comprimento possível e terão, bem como os seus acessórios, uma espessura mínima de 8 milímetros. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será pelo menos de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalcado.

Art. 24.º — Os tubos de ferro fundido e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influencia do ambiente.

Art. 25.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro. As canalizações que conduzem as aguas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado directamente ao collector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível exteriormente aos prédios, e estes sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 26.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 28.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retretes, urinois, auto-clismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pela Câmara.

Art. 29.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 30.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 175 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

MEMÓRIA DESCRITIVA

Art. 31.º — Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgoto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 32.º — Os sifões serão assentes de modo que fiquem horizontalmente e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 33.º — Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões de $1,^m20 \times 0,^m60$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m40 \times 0,^m30$. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento tipo *Portland*, de forma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 35.º — O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de entrada da água no autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de $2,^m$ a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^m30$ o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 36.º — Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} , que dê comunicação para o ar livre e na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre a memória descritiva do projecto declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 37.º — O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima $1,^m20$, serão impermeáveis.

Art. 39.º — Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água fornecida pelos S. M. Águas e Saneamento áqueles autoclismos.

Art. 40.º — Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgoto, devem estes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas em que o espaço livre entre varões consecutivos não seja superior a 10^{mm} .

§ único. — As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de levagem de louças, terão sifões com caixas colectores de gorduras.

Art. 41.º — A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 42.º — Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 44.º — Haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 45.º — Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro fundido, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} e os ramais que os ligam às corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 46.º — A câmara na entrada do prédio será munida a montante dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^m50$ sobre o passeio, válvula esta que só permitirá aspirar o ar e que obstará à expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo o diâmetro mínimo de 75 milímetros.

PROJECTO A QUE SE REFERE O REQVERIMENTO DE
D. MARIA DA G. MALDONADO PEREIRA

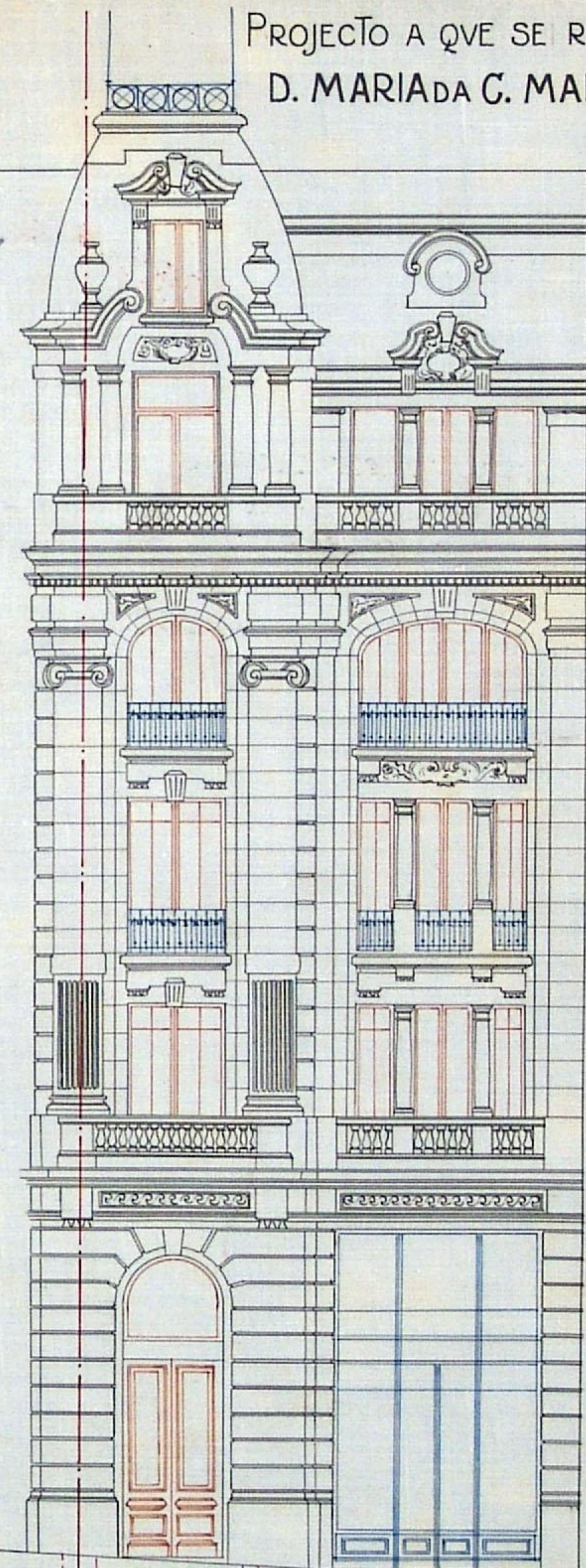
AVENIDA DOS ALIADOS

APROVADO
Serafim

APPROVADA PORTE EN CAMARA.

14 DE Janeiro DE 1929
O PRESIDENTE

Paul de Gusmão Almeida
B-2



João Maria Soares, P. 1.

Antônio José de Almeida
Engenheiro Civil

Escala de 0,01 por Metro

0.55 2.70 0.55 5.45 0.55



R.E. 606
15-11-928

210

suba n. 984

25 JUL 1930



Exm^a Senhor

Foi-me apresentada o traslado de uma escritura de compra, feita pelos referentes a D. Elvira de Conceição Maldonado Pereira, de uma casa sita na antiga Rua Elias Garcia n.º 166 a

170, em D. Maria do Carmo Santos Pereira de Vasconcellos,

principis D. Maria José dos Santos Pereira de Vasconcellos e o

de recon- Dr. Francisco dos Santos Pereira de Vasconcellos, sol-
teiros, maiores, proprietários, residentes na rua Dr.

A escritura Alves da Veiga, 207, desta cidade, tendo comprado a D.

foi lavrada Maria da Conceição Maldonado Pereira por escritura

no livro n.º 88 pública de 2 de julho de 1929, lavrada nas notas do

a fl. 10^a Notário Casimiro Curado, do Porto, (L^a respectivo no

do notário n.º 58, fls. 10) o prédio sito na Avenida das Nações Alia-

das, antiga Rua Elias Garcia, nos 166 a 170, descrito

na 1.ª secção da 1.ª Conservatória no L^a 352, fls. 99,
sob no 7372 e L^a 3146, fls. 94v., sob no 51778 e cuja

transmissão se acha averbada e inscrita no L^a 650 a

fls. 157 sob no 39791, pelo ^{requerentes} que são os atuaes proprie-

tários em comum e partes iguaes do referido prédio

em que teem estado aconstruir um edificio conforme a

planta submetida á aprovação da Exm.^a Câmara pela an-

terior proprietária



DECRETADO em
vinda da infamados
Porto, em sessão da Comissão Administrativa

23 de julho de 1932

NOTA: O DECRETADO

~~Decreto de 23 de julho de 1932~~

P. a V.Ex.a que quaesquer licenças
que ao mesmo prédio digam respeito
assim como todo o processado se efe-
tuem em nome dos requerentes, em face do
exposto.

Maria do Carmo Santos Pereira de Vasconcellos
Maria José dos Santos Pereira de Vasconcellos
Francisco da Silva Pereira de Vasconcellos

3.ª REPARTIÇÃO
Registo 228
1-8-930

CMP
AG

Tem o projecto
Registado com n.º 616, de 15-XI-928,
mas não pagou
ainda

À L.ª Leças
5-VIII-930
R. B.

Tomado conhecimento

6/VIII/30

Pareny



Câmara Municipal do Porto



3.^a Repartição—Técnica—Municipal

N.º 616 R. E.

Data 15-XI-928

Requerente: *J. Maria da Conceição Maldonado Pereira*

Especificação da obra: *modificar e ampliar predio*

Que se destina a:

Situação: *Avenida dos Aliados, 166*

Responsavel: *Joaquim Faria Moreira Bramalhão*

Informações

Inspeção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Lutificação
1.º e 2.º, 4 de Setembro 1928
1.º e 2.º de Setembro de 1928
1.º e 2.º de Setembro

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Satisfaz ficando da responsabilidade do tecnico a purificação e a exten do extremo do ramal em que se deverá ligar a canalização publica a particular

14/XII/28

Baeney

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTETICA

DA

CIDADE DO PORTO

Reunião de 20 de Novembro de 1928

O Secretário

Baeney

APROVADO

Presidencia de

de

Baeney

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfaz

15/XII/28

Baeney

Zona Comercial

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública

» » » vedações á face da » »

Superfície das fachadas

» » varandas sobre a via pública *Sal. 2,50 -*

Numero de pavimentos

Superfície coberta

Importancias cobradas:

Taxas:

ml Fixa Lei 14.027. 3\$00
1920 Por m. lin. de fachada. 81\$60260^{m2} » » » vedação. ~\$~260,00 m² de fachada 780\$00

2,00 » » » varanda. 200\$00

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara. 50\$00

Para o Estado. 50\$00

Emolumentos para a Câmara. 4\$50

» » o Estado. 7\$50

Sobretaxa de emolumentos. 5\$70

Imposto de sêlo. 106\$20

Construção de passeio. \$

Impresso. \$25

1 0/0 para o cofre geral de emolumentos. ~\$~

Selo. 3,03 39\$10

De Saneamento. Art. 11.º. \$50

999,00 Depósito de garantia. 1.998\$00

Total. 3.326\$35

(3.326\$35)

Construção de passeio. 1.201\$85

Total. 4.528\$20

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nível de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Tem de requerer o alinhamento e nível
de soleiras. Tem de pagar mil duros e um
centavo e oitenta e cinco centavos (1201.85)
para a construção do passeio

Pat. 21-XII-928
Ermendo Augusto Costa

Assinatura

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Construir, o que seria a melhor conveniencia, uma
esquadra de de o ultimo andar, e fazerlah pro-
teger de edipici, ali as torres central,
que lancou recta tendo patacamas as
univel de cur uou de pavimentos, a fim
de em caso de incendio e estarem in-
pedidos pela accão de fumaça ou fogo o
escudo interior, o montono poderem
ter fuga convenient. Essa escada seria
de de madeira ou metalica.
15/1/1929 Victor Augusto
Muniz

Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o pedido em termos de
ser defeito, nas condições supra.

2-1-1929

O Eng.º Chefe,

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposto o seguinte em
termos de informação

4/1/1929

Alfredo
L.

Carta da Cidade



Alinhamento :

Nível de soleiras :

Numeração :

Passeio :

Inspecção dos Incendios

Do Engenheiro-Chefe

Proposta do Vereador do Pelouro:

Importancias a cobrar:

Zôna

Central

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa.

Por m² de construção .
Por m² de area util.
Por ml de muro interior
Por ml de muro exterior

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria

DE VARANDA:

Por m² de saliencia.

DE NUMERAÇÃO:

Numeros

DE ALINHAMENTO:

Prétios

IMPÓSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara

Para o Estado

IMPÓSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara

Para o Perito da Inspeção de Saúde

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara

Para o Estado

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos

Lei 14.027

» art. 11.º

Impresso

Impôsto do selo

» » 3,03

Construção de passeio

Depósito de garantia

Total - Esc.

Câmara Municipal da Cidade do Porto



215

ANO ECONÓMICO DE 1930-31



Guia de entrada de depósito N.º 281.

Despacho de 4 de Janeiro de 1929.

Dinheiro corrente	2.340\$00
Papeis de crédito	\$
Total Esc. . . .	2.340\$00

Pela presente guia vai D. Maria do Carmo Santo Pereira de Vasconcelos; Maria José dos Santos Pereira de Vasconcelos e Francisco dos Santos Pereira de Vasconcelos, entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de dois mil trezentos e quarenta escudos.

como depósito de garantia das condições da licença n.º 229.

Ampliação feita.

Atestado dos Aliados. 18

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 23 de agosto de 1930.

O Chefe,

Recebi a quantia de dois mil trezentos e quarenta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 23 de agosto de 1930.

Registada

Em de de 19

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente



LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 227 do ano de 1936

Em conformidade com o despacho de 4 de Janeiro de 1936 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 928 de R. E. é concedida esta licença a Maria do Carmo Loureiro, viúva de Francisco Loureiro, Maria José da Silva, viúva de Francisco Loureiro e Francisco Loureiro para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Mestre J. Almeida.

Especificação da obra: Ampliar meio

Situação: Rua da Paz Aliados 20. 166

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornhalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m,20 dos madeiramentos.

1.º - Lançamento de reparação das paredes a Cal e reboco do ramal para ligação.
2.º - Substituição e nivel de solaria. 3.º - Requerer
4.º - Iluminação eléctrica desde o interior andai ao quarto posterior
do edifício em laje e reboco tudo potancado ao nível de cada um
dos banheiros e da cozinha e avarias em caso de inundação,
tudo a custa do proprietário, armado em metalica.

Porto e Baços do Concelho, 18 de Agosto de 1936

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º

O Presidente da Comissão Administrativa,

Registou

Conferiu



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	§
Por m ² de construção	§
Por m ² de area util	119.00
Por ml de muro interior	§
Por ml de muro exterior	§

DE ESTÉTICA:

Por m ² de frontaria	206.00
---	--------

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia	75.00
-------------------------------	-------

DE NUMERAÇÃO:

Numeros	§
-------------------	---

DE ALINHAMENTO:

Prédios	§
-------------------	---

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	50.00
Para o Estado	50.00

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	§
Para Perito da Inspeção de Saude	§

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4.50
Para o Estado	7.50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	5.70
Lei 14.027	8.00
» » art. 11.º	5.50
Impresso	2.25
Impôsto do selo	120.00
» » » 3,03	43.70
Construção de passeio	1.201.85
Depósito de garantia	2.340.00

Total — Esc. . 5.037.80

Dirceu